

**CONTRATO Nº 002/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA CIPA E J. FERNANDO DA
COSTA-AGENCIA F.C.**

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 32.972.507/0001-01, situada à Rua Floriano Peixoto, nº 185, Bairro Centro – Município de São Pedro da Cipa-MT, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor, Jair Fernandes da Silva, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 535.680.011-87 e portador do RG nº RG n.º 0746432-0 SSP/ MT, com endereço na Avenida Presidente Dutra, 591, Bairro Centro, dessa cidade, no uso de sua competência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado J FERNANDO DA COSTA-AGENCIA F.C. com sede à Rua Campos Sales, nº 1442, Centro, Juscimeira-MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.482.227/0001-00 neste ato representada pelo Senhor José Fernando da Costa portador(a) da Carteira de Identidade nº. 2441894-3 SSP-MT daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, considerando as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, têm, entre si, como certo e ajustado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto *“Contratação de serviços de transmissão ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias no site oficial e no facebook deste Poder Legislativo, criação de flyer’s informativo do legislativo e inserção de matérias institucionais, educativas e diversas no site oficial.”*

FONE: (66) 3418-1213

Rua Floriano Peixoto, 185 - Centro - CEP: 78.835-000

Email: cmspc1993@hotmail.com

São Pedro da Cipa - Mato Grosso



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. São obrigações do CONTRATADO, as seguintes:

- a) O vencedor ficará obrigado a iniciar os serviços no prazo de até 2 (dois) dias após a ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal de São Pedro da Cipa.
- b) Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de São Pedro da Cipa-MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- c) Assinar o presente contrato e aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do contratante, além de outras estabelecidas na Lei ou decorrentes deste instrumento, as seguintes:

- a) Emitir ordem de serviço.
- b) Receber os serviços adjudicado, nos termos, prazos, quantidade e condições estabelecidas.
- c) Rejeitar os serviços entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- d) Efetuar o pagamento a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 10.000,00 a ser dividido em 10 (dez) parcelas, que serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais).

I- O pagamento deverá ser feito até o dia 28 de cada mês, por meio de Nota Fiscal à contratada, através de transferências bancárias, dados: Banco do Brasil, Agência 2230-6, Conta Corrente 15773-2 – nominal J FERNANDO DA COSTA - AGENCIA F.C - 047.603.531-78.



6.2. A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer penalidades ou agravantes futuros decorrentes de interpretações errôneas na aplicação de impostos ou de suas isenções ou suspensões por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa-MT, a contar da Dotação Orçamentária:

Órgão: 01. Câmara Municipal de São Pedro da Cipa

Unidade: 02101 Gabinete do Presidente

01.01.01.031.1010.02003.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

7.2. Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

8.1.O pagamento será efetuado através de transferência bancária ao contratado, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de 10 (dez) meses tendo início em 01/03/2023 e término em 31/12/2023, após assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ao contratado que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, prestar informações inverídicas, garantido o direito prévio da ampla defesa, será aplicada as penalidades a seguir relacionadas, sem prejuízo das demais previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.



10.2. Em caso de inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADO está sujeito às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado ou justificado e não aceito, na prestação do fornecimento solicitado. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, o contrato poderá ser rescindido;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inadimplemento absoluto, e de 10 % (dez por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- e) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrável na reincidência.

10.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato no prazo de 2(dois) dias úteis após a convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

10.4. No caso do não recolhimento do valor da multa, dentro de 5(cinco) dias úteis, a contar da datada intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

10.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição do Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA



qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

11.2. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

PARAGRAFO PRIMEIRO - Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

PARAGRAFO SEGUNDO - Cometimento reiterado de ocorrências, devidamente anotadas;

11.3. Poder-se-á ainda ser aplicado aos casos previstos nos art. 77 a 80 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, no presente Contrato para rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, na imprensa oficial, ficará a cargo da CONTRATANTE no prazo e forma disposta pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTE

13.1. O valor adjudicado não será reajustado e não haverá correção monetária durante a vigência do contrato, podendo o reajuste ocorrer somente em caso de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaciara-MT, Estado de Mato Grosso, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas as PARTES assinam juntamente com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.



Câmara Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

São Pedro da Cipa-MT, em 01 de Março de 2023.

JAIR FERNANDES DA SILVA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/ MT

J FERNANDO DA COSTA- AGENCIA F.C
CONTRATADA

FISCAL DE CONTRATO:

MARLUCE MENDES PEREIRA

MATRICULA – 0000000002

CPF Nº 592.929.461-53

PORTARIA: 232/2023

DATA: 01/03/2023

FONE: (66) 3418-1213

Rua Floriano Peixoto, 185 - Centro - CEP: 78.835-000

Email: cmspc1993@hotmail.com

São Pedro da Cipa - Mato Grosso

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 29.482.227/0001-00
Razão
Social: JOSE FERNANDO DA COSTA
Endereço: AV JK 631 / CENTRO / JUSCIMEIRA / MT / 78810-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2023 a 27/03/2023 ✓

Certificação Número: 2023022601513656260169

Informação obtida em 01/03/2023 15:05:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO
TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0043184958**

**Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: 01/03/2023 Hora da emissão: 14:04:29

**Nome/denominação do sujeito passivo: J FERNANDO DA COSTA - AGENCIA F.C
CNPJ: 29.482.227/0001-00**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 29/04/2023.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: TTA2UB72KBK792BB



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, CAJUS
15.023.955/0001-31

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS CERTIDÃO DE CONTRIBUINTE

5685/2023

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social

J FERNANDO DA COSTA - AGENCIA F.C

CPF/CNPJ

29.482.227/0001-00

Inscrição Municipal
250

Inscrição Estadual

Início da Atividade

Número
1442

Endereço

CAMPO SALES

Complemento

Bairro

CENTRO

Cidade

JUSCIMEIRA

UF
MT

CEP
78810000

Finalidade

APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS

Observações

JUSCIMEIRA - , 1 de Março de 2023.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fe10722dc47eeabab10761142a361986
CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 30/04/2023



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço

Emitido Por:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J FERNANDO DA COSTA - AGENCIA F.C
CNPJ: 29.482.227/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:26:16 do dia 21/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2023.

Código de controle da certidão: C6C5.C5F1.C415.45E1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J FERNANDO DA COSTA - AGENCIA F.C (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.482.227/0001-00
Certidão nº: 8950936/2023
Expedição: 01/03/2023, às 15:06:07
Validade: 28/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J FERNANDO DA COSTA - AGENCIA F.C (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.482.227/0001-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.